



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 8.517/2016

**REGULAMENTA A CESSÃO/PERMUTA DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS
MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, NA
FORMA DO ARTIGO 30-E DA LEI N.º 237/92
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, da Lei Complementar n.º. 074/2013 de 3 de dezembro de 2013.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1 ° - O servidor público estável e em efetivo exercício da administração pública municipal direta e indireta poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

II - em casos previstos em lei específica;

III - em razão de convênios celebrados pelo Município.

§ 1º Em caso de disposição por convênio celebrado pelo Município, as funções a serem desempenhadas terão que ser compatíveis com as do cargo ou emprego efetivo do servidor exceto quando no exercício de cargo comissionado ou função gratificada.

§ 2º O convênio a que se refere o parágrafo 1º deste artigo será registrado e arquivado na Procuradoria-Geral do Município.

§ 3º - Não será permitida a cessão de servidor:

I - investido exclusivamente em cargo de provimento em comissão ou em função pública temporária, conforme a legislação em vigor;

II - que ainda não cumpriu o período de estágio probatório;

III - contra o qual tramita processo administrativo disciplinar ou sindicância administrativa.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

..continuação do Decreto Municipal nº. 8.517/2016.

Art. 2º - A cessão de servidor público municipal efetivo para outros órgãos da Administração Direta e Indireta, dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será efetivada sem ônus para o Município de São Mateus, nas seguintes modalidades:

I - pagamento de remuneração pelo Órgão Cessionário direto ao servidor de todas as suas verbas salariais e benefícios a que faz jus;

II - por meio de ressarcimento ao Município de São Mateus de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que o servidor faz jus.

§1º. No caso previsto no inciso I deste artigo, o órgão ou entidade cessionária arcará com o ônus da remuneração do servidor cedido, acrescido dos respectivos encargos sociais, inclusive contribuição previdenciária devida pelo Município.

§2º. No caso de servidor celetista, a cessão somente poderá ocorrer na modalidade prevista no inciso II deste artigo.

Art. 3º - Poderá a cessão ocorrer com ônus para o Município de São Mateus, nas seguintes hipóteses:

- I - para os órgãos da Administração Indireta do Município de São Mateus;
- II - para a Justiça Eleitoral, nos limites e prazos fixados pela legislação pertinente;
- III - quando ocorrer através de permuta;
- IV - para o Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - A cessão de servidor municipal não será autorizada quando for contrária ao interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo único - Poderá ser requerida a devolução de servidores cuja cessão fora autorizada quando assim o exigir o interesse público e, especialmente, por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente ou de indisponibilidade financeira e orçamentária.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I
DA CESSÃO

Art. 5º A disposição dos agentes públicos municipais será controlada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à qual compete:

- I - formalizar os convênios referentes à disposição de pessoal, estabelecendo toda a comunicação necessária com os requisitantes ou cessionários;
- II - lavrar os atos de disposição;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

..continuação do Decreto Municipal nº. 8.517/2016.

III - elaborar e submeter semestralmente à apreciação da Superintendência de Controle Governamental, relatório de disposição de agentes públicos municipais.

Art. 6º A instrução dos processos de disposição deverá cumprir a seguinte rotina:

I - solicitação, por ofício, da autoridade interessada na cessão do agente público ao Gabinete do Prefeito, especificando o motivo da requisição, se este exercerá cargo em comissão ou função pública, a atividade a ser por ele desempenhada, o período e a responsabilidade pelo ônus;

II - registro do ofício na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e verificação se o agente público responde a processo administrativo disciplinar;

III - encaminhamento da solicitação ao órgão de lotação para manifestação do chefe imediato e anuência prévia do titular do órgão, que deverá informar se a disposição implicará demanda de pessoal nos próximos 24 (vinte e quatro) meses;

IV - devolução da solicitação à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para registro e encaminhamento à Procuradoria Geral do Município, que deverá manifestar-se sobre o pedido de disposição, a fim de subsidiar a decisão do Prefeito;

V - encaminhamento da solicitação ao Gabinete do Prefeito para manifestação e posterior remessa à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos para:

- a) preencher o termo de cessão;
- b) redigir o convênio, quando for o caso;
- c) providenciar a publicação do ato de disposição, se

autorizada pelo Prefeito.

Parágrafo Único. Confirmada a existência de processo administrativo disciplinar, bem como verificada nas hipóteses de não autorização da disposição, a Secretaria Municipal de Administração comunicará ao órgão ou entidade requisitante a negativa do pedido.

Art. 7º O agente público deverá aguardar em exercício, em seu local de trabalho, a publicação do ato do Prefeito autorizando a disposição inicial, inclusive quando a disposição se der para a Administração Indireta, ficando nesse ínterim, inclusive enquanto durar a cessão, obrigado a manter atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos ou à unidade de recursos humanos da entidade da Administração Indireta a que for vinculado.

§ 1º Nos casos de disposição inicial para órgão ou entidade localizado em São Mateus, o agente público terá 01 (um) dia útil, contado a partir da publicação de sua disposição, para assumir suas atividades no cessionário.

§ 2º Nos casos de disposição inicial para órgão ou entidade localizado no Estado do Espírito Santo, o agente público terá até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação de sua disposição, para assumir suas atividades no cessionário.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

..continuação do Decreto Municipal nº. 8.517/2016.

§ 3º Nos casos de disposição inicial para órgão ou entidade fora do Estado do Espírito Santo, o agente público terá até 08 (oito) dias úteis, contados a partir da publicação de sua disposição, para assumir suas atividades no cessionário.

§ 4º Cessando o período da disposição, aplicam-se os prazos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo para o retorno aos órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta.

§ 5º Em todas as situações descritas acima, a frequência dos referidos dias será abonada pela Prefeitura de São Mateus, devendo o cessionário informar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a data efetiva do início e do fim das atividades do cedido, bem como o endereço e o contato da unidade para a qual foi colocado à disposição.

§ 6º É facultado ao agente público cedido declinar dos prazos estabelecidos nos §§ 1º a 4º deste artigo, tanto na primeira disposição, quanto no retorno.

Art. 8º O agente público cedido com ônus para o órgão ou entidade de origem, com ressarcimento pelo órgão cessionário, para exercício de cargo em comissão, que optar por receber remuneração que implique em se abster de seus vencimentos do cargo ou emprego público efetivo, deverá comunicar tal opção à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no prazo de 01 (um) dia útil.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos providenciará a alteração do ônus do ato de cessão, bem como cientificará à Gerência de Pagamento de Pessoal da Secretaria, ou à unidade de recursos humanos da entidade da Administração Indireta a que o agente público estiver vinculado, para que suspenda o respectivo pagamento.

§ 2º As disposições para exercício de cargo em comissão, com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pelo cessionário, ficam condicionadas à formalização de compromisso, por parte do órgão cessionário, de que, caso o cedido efetue a opção prevista no caput deste artigo, o órgão cessionário deverá informar tal opção à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§ 3º Cessões realizadas em desacordo com o disposto neste artigo implicarão no retorno imediato do cedido.

§ 4º O agente público que deixar de cumprir a regra do caput deste artigo, bem como todos os demais que derem causa para eventual prejuízo ao erário, serão encaminhados para a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município - COPAD, para apuração de responsabilidade.

Art. 9º A disposição de agentes públicos municipais, com ou sem ônus para o órgão ou entidade de origem, será autorizada pelo período máximo de 01 (um) ano, com término sempre no dia 31 de dezembro de cada ano, podendo ser renovada mediante solicitação do órgão ou entidade requisitante e autorização do Prefeito, observadas as prescrições deste Decreto.

Art. 10 As renovações de disposição deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da disposição em vigor.

Continua...





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

..continuação do Decreto Municipal nº. 8.517/2016.

§ 1º A disposição será automaticamente prorrogada por 3 (três) meses quando o cessionário efetivar o pedido de prorrogação no prazo estipulado no caput deste artigo.

§ 2º O agente público que não obtiver autorização para prorrogação da disposição, até o encerramento da disposição em vigor, e não se enquadrar na hipótese do § 1º deste artigo, deverá comparecer, no primeiro dia útil do ano subsequente ao término da disposição, observados os prazos dos §§ 1º a 3º do art. 7º deste Decreto, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou à unidade de recursos humanos da entidade da Administração Indireta à qual vinculado, que providenciará o seu retorno, sob pena de ser considerado faltoso e ter o pagamento suspenso, nas hipóteses de cessão com ônus para o órgão ou entidade de origem.

§ 3º É vedada a renovação do período de disposição de agente público cujo recolhimento previdenciário esteja irregular.

§ 4º Serão negadas de ofício, pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, as renovações de disposição solicitadas intempestivamente.

Art. 11 Os agentes públicos cedidos devem gozar integralmente as férias regulamentares do exercício antes do término do período de sua disposição.

Art. 12 Ao ser colocado à disposição, o agente público cedido perderá a lotação originária e, quando do seu retorno, deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ou à unidade de recursos humanos da entidade da Administração Indireta a que vinculado, que providenciará o seu encaminhamento para a nova lotação.

Parágrafo Único. No retorno o agente público deverá apresentar declaração anual de bens e valores que compõem seu patrimônio, nos termos das normas municipais que dispõem sobre o tema.

Art. 13 O Prefeito poderá determinar que o agente público colocado à disposição retorne ao exercício de suas atribuições nos órgãos da Administração Municipal Direta ou Indireta, sempre que o exigir o interesse público.

Art. 14 É vedado colocar à disposição servidor não efetivo ocupante de cargo em comissão e servidor efetivo respondendo por processo administrativo disciplinar, licenciado, afastado ou em estágio probatório.

Parágrafo Único. Caso seja identificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses do caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá comunicar a impossibilidade de cessão ao órgão ou entidade requisitante.

Art. 15 Os agentes públicos colocados à disposição da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem ônus para o cedente, deverão apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos ou à unidade de recursos humanos da entidade a que vinculados, até o

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

..continuação do Decreto Municipal nº. 8.517/2016.

5º (quinto) dia útil de cada mês, atestado de frequência para registro do tempo de serviço em seu prontuário.

Art. 16 No caso de disposição de servidor público municipal sujeito ao Regime Próprio de Previdência Social, com ônus para o cessionário, o recolhimento das contribuições previdenciárias - cota segurado e cota patronal - dar-se-á nos termos do que dispõe esta norma.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá encaminhar a respectiva base de cálculo da contribuição previdenciária, para fins de controle do recolhimento e efetivo repasse desse tributo ao órgão previdenciário competente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá comunicar ao servidor cedido e ao cessionário sobre as obrigações previdenciárias decorrentes da disposição nos termos do caput deste artigo.

§ 3º Não havendo o recolhimento de contribuição previdenciária no prazo de 90 (noventa) dias, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos encaminhará os valores em aberto para o Setor de Folha de Pagamento - Repasses Previdenciários, a fim de efetuar o pagamento desses valores.

§ 4º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos enviará as informações sobre o débito previdenciário à Procuradoria-Geral do Município, objetivando buscar o ressarcimento.

§ 5º Ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias a que se refere o § 3º deste artigo, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá providenciar o imediato retorno do servidor às suas funções.

§ 6º Em se tratando de cessão de empregado público municipal, sujeito ao Regime Geral de Previdência Social, com ônus para o cessionário, deverá esta proceder ao registro da disposição, recolher as respectivas contribuições previdenciárias, e atender a todas as exigências e condições impostas pela legislação previdenciária específica.

Art. 17 É ato exclusivo do cedente conceder licença prêmio por assiduidade, licenças com ou sem vencimento e afastamentos ao agente público colocado à disposição, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º O cessionário poderá conceder as seguintes licenças, observando os limites e condições da legislação específica de regência:

I - para tratamento de saúde e por motivo de acidente em serviço;

II - gestação ou adoção;

III - lactação;

III - paternidade;

IV - para acompanhar pessoa doente na família.

§ 2º Nos casos de concessão das licenças previstas nos incisos do § 1º deste artigo, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continua...

..continuação do Decreto Municipal nº. 8.517/2016.

Recursos Humanos, ou à unidade de recursos humanos da entidade a que o agente público for vinculado, junto ao atestado mensal de frequência previsto nos artigos 14 e 15 deste Decreto, uma cópia do requerimento de licença, contendo o nome, matrícula, motivo do afastamento, atestado médico, bem como a ciência dada pelo cessionário.

§ 3º Quando se tratar de servidor ocupante de cargo efetivo, deverá o agente público cedido ou o cessionário comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a licença prevista no inciso I do § 1º deste artigo, caso seja superior a 15 (quinze) dias, e a licença prevista no inciso II do mesmo parágrafo, a fim de que se proceda ao pagamento do benefício previdenciário, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Quando se tratar de servidor ocupante de emprego público deverá o agente público cedido ou o cessionário comunicar a licença prevista no inciso I do § 1º deste artigo, caso seja superior a 15 (quinze) dias ao Instituto Nacional de Seguridade Social, a fim de que se proceda ao processamento e eventual pagamento do benefício previdenciário, nos termos da legislação do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 18 A disposição dar-se-á na carga horária legal do emprego ou cargo público, efetivo ou comissionado.

§ 1º É vedada a disposição de agente público municipal com quaisquer alterações temporárias de jornada, sejam complementares, extensões ou dobras.

§ 2º É vedada ao cessionário a majoração da carga horária do agente público cedido, ainda que arque com o ônus remuneratório e previdenciário, independentemente da aquiescência do cedido.

Art. 19 Para a cobrança do ressarcimento, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá:

I - oficiar o cessionário, por carta registrada, informando a remuneração e os encargos relativos ao custo do servidor cedido, bem como os dados para depósito do ressarcimento a ser realizado;

II - solicitar à Contadoria-Geral do Município, a confirmação do ingresso do recurso, mediante comprovante de depósito e/ou transferência bancária;

III - realizar nova cobrança, através de correio eletrônico institucional, caso não se identifique o depósito do ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da carta registrada.

IV - encaminhar o caso para Procuradoria-Geral do Município para providências cabíveis, caso não haja o depósito do ressarcimento até 05 (cinco) dias contados da data do envio da correspondência eletrônica de cobrança;

§ 1º A comprovação do ressarcimento prevista no inciso II deste artigo deverá tramitar via e-mail institucional ou por outro meio oficial.

§ 2º O atraso superior a 90 (noventa) dias no ressarcimento pelo cessionário implicará no retorno imediato do servidor.

Art. 20 O cedente, o agente público cedido, e o titular do órgão ou entidade cessionário assinarão termo próprio no ato da cessão e, caso haja alteração que o justifique, também no ato da renovação, cientificando-se de todas as regras estabelecidas para sua disposição.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

..continuação do Decreto Municipal nº. 8.517/2016.

Art. 21 O agente público cedido continuará, para todos os efeitos, sujeito ao regime jurídico-funcional do vínculo originário.

Art. 22 O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, o Superintendente de Controle Governamental e os Diretores de Recursos Humanos das entidades da Administração Indireta deverão encaminhar as situações irregulares de disposição de pessoal para a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município - COPAD, para apuração de eventual infração.

SEÇÃO II
DA CESSÃO A TÍTULO DE PERMUTA

Art. 23 - A cessão a título de permuta se dará de acordo com os seguintes critérios:

I - a permuta terá a duração de 01 (um) ano podendo ser renovada;

II - somente poderão ser cedidos e recebidos em permuta servidores públicos efetivos e estáveis;

III - deverá existir reciprocidade de cargo e função entre os servidores públicos objeto da permuta, sendo expressamente vedada a permuta entre servidores públicos que ocupem cargos diferentes e não equivalentes.

§1º - A permuta de professor da rede pública de ensino só poderá ocorrer para ocupantes do mesmo cargo e da mesma disciplina de efetivação.

§2º - A permuta será concedida pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse dos Municípios cessionários e cedentes e, ser revogada a qualquer tempo, unilateralmente pelo Chefe do Executivo, devendo o servidor se apresentar em serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 24 - O processo de solicitação será protocolado na Prefeitura de São Mateus munido de:

I - Requerimento;
II - Cópias de documentos: RG e CPF de ambos os interessados;
III - Comprovante de residência de ambos os interessados;
IV - Ficha funcional de ambos os interessados emitida pelo Setor de Recursos Humanos, a qual deve constar, cargo, função, nível, bem como se o servidor é efetivo e estável.

Parágrafo único - O candidato ocupante de dois cargos que desejar permutar deverá solicitar separadamente cada um deles.

Art. 25 - Para o encaminhamento do procedimento de cessão do servidor público, o órgão/secretaria de lotação do servidor, deverá reunir os seguintes documentos para a instrução do processo administrativo:

I - autorização do Secretário Municipal;
II - ficha funcional contendo a qualificação do servidor público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Continua...

..continuação do Decreto Municipal nº. 8.517/2016.

bem como informações sobre o cargo ocupado, regime jurídico e se o mesmo é estável.

Parágrafo único - No caso de cessão com permuta, deverão ser apresentadas também as declarações preenchidas simultaneamente pelos servidores públicos envolvidos, contendo a anuência dos órgãos interessados.

Art. 26 - Enquanto durar a cessão, os servidores públicos cedidos e aqueles que forem recebidos em permuta, estarão subordinados às regras do órgão ou do ente público em que estiverem efetivamente exercendo as suas atribuições.

§ 1º - A ocorrência de falta disciplinar do servidor público será regulada pela legislação do ente público de origem do mesmo, sem prejuízo da aplicação da legislação municipal no que couber.

§ 2º - A apuração de frequência será feita pelo órgão ou ente público em que o servidor público estiver lotado e o documento comprobatório de sua frequência deverá ser apresentado mensalmente à Secretaria Municipal a qual está vinculado.

Art. 27 - O servidor público permutado não poderá sofrer qualquer prejuízo em seus vencimentos/vantagens, cabendo ao Município cedente a remuneração direta de seu próprio servidor.

Parágrafo único. Se o Município que receber o servidor público permutado atribuir a este função de chefia, direção, regime especial ou outras atividades para as quais estejam previstas gratificações, ficará responsável pelo pagamento da respectiva gratificação.

Art. 28 - Ao retornar do período de cessão a outro ente público, o servidor público será lotado para o exercício das suas funções a critério da Secretaria Municipal a qual estava vinculado.

Art. 29 - Aplicam-se à cessão por permuta, naquilo que couber, as disposições contidas na seção I.

Parágrafo único. A permuta externa dos membros do magistério poderá obedecer a regulamentação própria.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Verificado o interesse público e a disponibilidade orçamentária e financeira, a administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal poderá solicitar a cessão de servidor ou empregado oriundo de órgão ou entidade de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios ou do Poder Legislativo do Município, nas mesmas hipóteses previstas no art. 1º.

Art. 31 - A cessão/permuta dar-se-á mediante decisão final do Prefeito e respectiva publicação de Portaria no órgão de imprensa oficial do Município.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

..continuação do Decreto Municipal nº. 8.517/2016.

Art. 32 Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para os órgãos cessionários se adaptarem as normas estabelecidas por este Decreto.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem que o órgão cessionário cumpra as normas deste Decreto, o servidor deverá retornar a sua Unidade Administrativa de origem no Município de São Mateus, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Art. 33 - A prorrogação das cessões autorizadas antes do início da vigência deste decreto apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

Art. 34 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezesseis (2016).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal